



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

EMENTA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.546, DE 10 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ESTABELECEER MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS PARA SEUS MEMBROS E CONTAR DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA SOBRE OS MANDATOS EM ANDAMENTO.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.546, de 10 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O mandato do Conselheiro será de **04 (quatro) anos**, admitindo-se reconduções de acordo com a decisão da Entidade que representa, devendo esta respeitar a duração do mandato constante na Portaria de Nomeação, somente substituindo-o no decorrer do mandato por motivo de faltas como as citadas no Art. 7º desta Lei Municipal, por saída voluntária ou no caso do Conselheiro deixar de pertencer à Entidade ou classe que representa.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, por qualquer motivo, a Entidade, órgão ou segmento que o indicou deverá encaminhar novo membro ao Conselho Municipal de Educação no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da data da vacância, para cumprimento do mandato remanescente.

§ 2º Enquanto a nova indicação não for formalizada, o respectivo suplente assumirá interinamente as funções do titular, nos termos do regimento interno do Conselho.”

Art. 2º Fica acrescentado o seguinte artigo ao Capítulo VI – Das Disposições Transitórias da Lei Municipal nº 2.546/2015:

“**Art. 28.** Os membros do Conselho Municipal de Educação nomeados e em exercício na data de publicação desta Lei terão seus mandatos automaticamente estendidos por mais 02 (dois) anos, a fim de se adequarem ao novo prazo de 04 (quatro) anos previsto no Art. 4º.

Parágrafo único. A contagem do novo período de mandato será contada a partir da data de publicação desta Lei, mantendo-se os atuais conselheiros no exercício de suas funções até o término do prazo estendido, observada a alternância prevista no Art. 5º.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de então para os mandatos em curso e futuros.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 26 de maio de 2026.



LUIZ FELIPE LUDI
Vereador

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a adequação do prazo de mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Barra do Piraí, instituído pela Lei Municipal nº 2.546/2015, estendendo-o para 04 (quatro) anos, com a consequente previsão de regra transitória para os mandatos em andamento.

A medida justifica-se pela necessidade de conferir maior estabilidade e continuidade às políticas educacionais do Município, evitando a rotatividade excessiva de membros do Conselho, o que compromete a maturidade das decisões colegiadas, a execução de planos plurianuais de educação e o acompanhamento consistente das metas do Sistema Municipal de Ensino.

A fixação de mandato de quatro anos alinha o Conselho Municipal de Educação ao padrão temporal dos demais conselhos de políticas públicas (ex.: Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho de Saúde) e aos mandatos dos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, favorecendo a sincronia institucional e o planejamento de médio prazo.

Além disso, a proposta estabelece, em seu artigo 2º, regime transitório claro e juridicamente seguro: os mandatos em curso serão estendidos por mais 02 (dois) anos, contados da publicação da lei, garantindo a continuidade dos trabalhos sem solução de continuidade e respeitando a alternância prevista no art. 5º da lei original.

Os prazos para substituição de conselheiros em caso de vacância (30 dias) e a atuação do suplente interinamente já constam da redação proposta, assegurando o pleno funcionamento do Colegiado.

Dessa forma, a alteração proposta fortalece o regime jurídico do Conselho Municipal de Educação, contribuindo para a consolidação de uma gestão participativa, técnica e perene, em benefício da qualidade da educação pública municipal.